



Filiado à CUT-FNU

STIU-DF

NOTÍCIAS

EDIÇÃO EXTRA

www.urbanitariosdf.org.br

INFORME STIU NOTÍCIAS EXTRA - CEB - NÚMERO 4/2012 - 18 DE ABRIL DE 2012

ESCLARECIMENTOS SOBRE O REGISTRO EQUIVOCADO DO ACT 2009/2011 PELO MTE

O STIU-DF tomou conhecimento de e-mail divulgado na CEB acusando o Sindicato de violação do ACT 2009/2011, que aparece no site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sem o parágrafo único da cláusula 51.^a (Data-base e Vigência). Este dispositivo estabelecia, à época, que o referido Acordo se aplicava “exclusivamente aos empregados contratados pela CEB até a assinatura deste instrumento”. (Ver íntegra do texto abaixo).

O Sindicato esclarece e reforça que o ACT 2009/2011, assinado

pela entidade, refletiu exatamente o que foi negociado com a empresa e aprovado pela categoria em assembleia geral.

O STIU-DF já está apurando a razão pela qual o ACT foi divulgado com redação diferente no site do MTE, já que o Ministério envia ao Sindicato apenas uma mensagem eletrônica dando ciência da homologação do Acordo.

É importante lembrar que o principal debate da campanha salarial de 2009 foi justamente a realização de concurso público – a empresa só concordou em

estabelecer uma data se o citado parágrafo fosse inserido no ACT. A categoria entendeu que, naquela ocasião, essa era a alternativa para viabilizar o ingresso de novos empregados na Companhia, e que a inclusão de direitos no ACT viria com a luta, como, de fato, já vem acontecendo.

Por fim, o Sindicato repudia a frustrada tentativa de confundir e intranquilizar os trabalhadores da CEB, pois a entidade sempre primou pelo zelo e estrito cumprimento do que é acordado e deliberado pela categoria.

TEXTO DA CLÁUSULA 51^a APROVADA PELA CATEGORIA NA CAMPANHA SALARIAL DE 2009/2011

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: DATA-BASE E VIGÊNCIA

Com exceção das Cláusulas econômicas, que deverão ser discutidas na próxima data-base da categoria, fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá vigência no período compreendido de 1/11/2009 a 31/10/2011, permanecendo a data-base da categoria em 1º de novembro, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Fica expressamente avençado que o presente acordo coletivo do trabalho se aplica exclusivamente aos empregados contratados pela CEB até a data de assinatura deste instrumento.

Quer receber notícias do Sindicato em seu e-mail? Cadastre-se em www.urbanitariosdf.org.br